



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 616, de 3 de setembro de 2019

Altera a legislação que regulamenta a concessão de diárias a servidores públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem a alínea “a” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, a Lei “R” nº 13/1993 e os artigos 65 e 66 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando o contido na Recomendação Administrativa nº 46/2019, expedida no Procedimento Administrativo nº MPPR-0030.18.001388-7, pelo Promotor de Justiça Coordenador do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA);

considerando, também, o contido no Parecer Jurídico nº 105/2019-GAB/AJU, de 27 de março de 2019, e no Ofício nº 0304/2019-GAB, de 26 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º – O [Decreto nº 21, de 23 de fevereiro de 2005](#), que regulamentou a concessão de diárias a servidores públicos municipais, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – Ao servidor da administração pública direta e indireta que, a serviço, deslocar-se, temporariamente, para outro ponto do Estado, do território nacional ou para outro País, serão concedidas, além de passagens, diárias, para cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano nos limites da cidade de destino, ressalvado o disposto no § 2º do artigo seguinte.

§ 1º – Na fixação do valor das diárias serão considerados os custos ordinários em viagens e os valores médios de estadia, alimentação e transporte, mediante comparativo com os praticados por outros municípios da região.

§ 2º – O valor das diárias para viagens ao exterior será calculado com base nas concedidas para deslocamentos a Brasília (DF), acrescido de cem por cento.

Art. 2º– ...

...

§ 5º – A concessão e o arbitramento das diárias serão procedidos por Portaria específica em cada caso, a ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município, contendo, no mínimo:

- I – o nome do servidor, o respectivo cargo/função, seu CPF e matrícula funcional;
- II – o número do processo administrativo de solicitação das diárias;
- III – a origem, o destino e o objetivo da viagem;
- IV – o período previsto do afastamento;
- V – a quantidade de diárias e o respectivo valor.

...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 8º – O pagamento de diárias para deslocamentos que incluam finais de semana e/ou feriados será excepcional, devendo ser justificado de forma específica.

Art. 4º – ...

...

§ 1º – Se o prazo de afastamento for inferior ao considerado na concessão das diárias, o servidor restituirá aos cofres do Município as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no **caput** deste artigo, contado do dia do retorno.

§ 2º – Em caso de o servidor não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no **caput** deste artigo, será efetuado o desconto do valor respectivo em sua folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 5º – O servidor receberá complemento de diárias, mediante autorização do respectivo Secretário, nos casos em que o prazo de afastamento inicialmente estabelecido tiver que ser prorrogado ou para atender despesas imprevisíveis e/ou de força maior, com a apresentação do “Relatório de Viagem” explicitando tal necessidade, mediante comprovação documental.

Art. 6º – O servidor que perceber diárias deverá apresentar “Relatório de Viagem” ao Secretário da Fazenda e Captação de Recursos das atividades por ele desenvolvidas durante o período de sua ausência do Município, devidamente vistado pelo Secretário a quem estiver subordinado, acompanhado de atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou de outro documento que certifique a sua presença no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

...

§ 3º – Decorridos trinta dias do retorno do servidor sem que tenha sido apresentado o “Relatório de Viagem”, será ele obrigado a restituir ao Município as diárias recebidas, no prazo de dois dias, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no § 2º do artigo 4º deste Decreto.

...

Art. 8º – Os valores das diárias são os constantes na Tabela que integra este Decreto.

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de setembro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Cargo ou Função	Brasília	São Paulo Rio de Janeiro	Curitiba, outras capitais e cidades de grande porte (*)	Demais cidades (municípios)
Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários e Assessores	R\$ 700,00	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
Diretores de Departamento	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00	R\$ 240,00
Servidores diversos	R\$ 400,00	R\$ 280,00	R\$ 240,00	R\$ 180,00
Motoristas, no desempenho do cargo (art. 2º, § 7º)	-	-	R\$ 120,00	-

(*) – Entende-se como cidades de grande porte, para efeitos desta Tabela, as que possuam mais de 350.000 habitantes e as turísticas.